

PUBLICADO

EM 24 / 12 / 2007

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

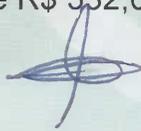
Art. 1º. – Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibimirim, vinculados à Secretaria de Saúde deste Município, 58 (cinquenta e oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde, 28(vinte e oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde Indígena e 10 (dez) cargos de Agente de Combate as Endemias,

§ 1º – Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º, do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º - A carga horária exercida pelos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitário de Saúde Indígena e Agentes de Combate às Endemias, será de 08(oito) horas diárias, correspondendo a 40(quarenta) horas semanais.

§ 3º - A remuneração mensal dos Agentes Comunitário de Saúde Indígena e dos Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais.

§ 4º - A remuneração mensal dos Agentes Comunitários de Saúde será de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)



PUBLICADO

EM 24 / 12 / 2007

Art. 2º - Após o prazo estipulado no art. 2º da emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde Indígena e os Agentes de Combate as Endemias, diretamente pelo Município de Ibimirim, na forma do § 4º do art. 198 da constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, perante o Município de Ibimirim, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o parágrafo primeiro, do artigo 1º desta Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuados por órgão ou ente da Administração Pública, na forma como estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

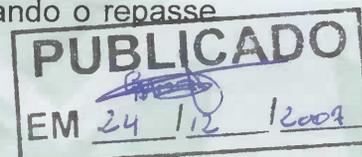
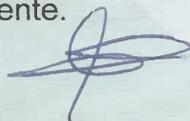
§ 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo seletivo público, para efeito da dispensa referida no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os cargos criados na forma desta Lei reger-se-ão pelo Regime Jurídico Estatutário aplicado aos demais servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos no âmbito da administração municipal, observando-se quanto às atribuições, à disciplina e aos requisitos para o exercício, as disposições constantes da Lei Federal nº 11.350, 05 de outubro de 2006.

Art. 4º - Os profissionais que, em 06 de outubro de 2006, encontravam-se exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde Indígena e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao gestor local do SUS, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei, de acordo com o artigo 17, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 5º - O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Agente Comunitário de saúde Indígena e Agente de Combate às Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, estão previstos no orçamento anual e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e próprios do Município, quando o repasse for insuficiente.



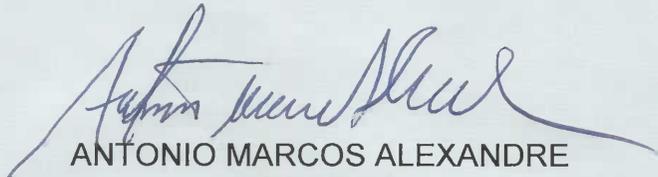
Prefeitura de

**IBIMIRIM**

*Governo Solidário*

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas às disposições em contrário.

Ibimirim, 24 de dezembro de 2007.



ANTONIO MARCOS ALEXANDRE  
PREFEITO

**PUBLICADO**  
EM 24/12/2007